

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0528/2011.

O projeto de lei, de autoria do Executivo modifica a redação do artigo 2º da Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 2º

VI - pagamento de despesas referentes à Escola do Parlamento, especialmente das atividades docentes, realizadas sob a forma de aulas, palestras e orientações de trabalho científico. nos termos do Anexo Único integrante desta lei, autorizado o custeio de despesas com viagem, alimentação, transporte, estadia e outras, necessárias ao deslocamento atendendo a contratação de docentes as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação e na legislação pertinente.” (NR)

A propositura também modifica a redação do “caput” do artigo 3º da Lei nº 13.548, de 2003, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º

XV - receitas advindas do funcionamento da Escola do Parlamento;

XVI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

.....(NR)

Art. 3º. O artigo 6º da Lei nº 13.548, de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º. Atendida a legislação vigente, deverá a Mesa Diretora da Câmara, por ato próprio, fixar o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

§ 2º. O ordenador de despesas do Fundo é a Mesa Diretora da Câmara, que poderá delegar essa função por ato próprio.” (NR)

De acordo com a justificativa, objetiva-se viabilizar a implantação da Escola do Parlamento, criada por meio do Ato nº 1.131, de 1º de fevereiro de 2011; com a finalidade de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo paulistano.

Considerando que o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, a Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 23/11/11

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eliseu Gabriel (PSB)

Edir Sales (PSD)

José Rolim (PSDB)

Souza Santos (PSD)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Atílio Francisco (PRB)

Aníbal de Freitas (PSDB)

Ricardo Teixeira (PV)

Roberto Tripoli (PV)